



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.933  
**Decisão Plenária** : PL/PE-059/2022  
**Item da Pauta** : 4.10.  
**Referência** : Protocolo nº 200172367/2021  
**Interessado** : Yasmanis Pérez Iser

**EMENTA:** Aprova o Relatório e voto da relatora, favorável ao registro profissional definitivo de diplomado no exterior, em nome do profissional Yasmanis Pérez Iser sendo conferido o título de Engenheiro Civil, código 111-02-00, conforme Tabela de Títulos Profissionais, com suas atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569 de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Excetuando/restrição as atividades de aeroportos, portos, rios, canais, barragens e diques.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 16 de março de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório da relatora, em pedido de vista, Conselheira Giani Camara de Barros Valeriano; considerando que se trata de solicitação de Registro Profissional Diplomado no Exterior, graduado em engenharia civil pelo Instituto Antonio Echeverría – Cuba, com carga horária total de 4.150h/a e, considerando que a análise do referido processo teve como Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, vigente à época da solicitação do registro; Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que versa sobre o registro de profissional, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos artigos. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências; Decisão Normativa do Confea nº 12, de 7 de dezembro de 1983, que estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro de diplomados no estrangeiro; Resolução CFE nº 48, de 27 de abril de 1976, que fixa os números de conteúdo e de duração do curso de graduação em Engenharia e define suas áreas de habilitações; Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no 4º da Resolução nº 1.007/2003; considerando que o diploma emitido pelo Instituto Superior Politécnico José Antonio Echeverría, foi revalidado e apostilado pela Universidade de Brasília - UnB, em 03 de julho de 2019, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 22/2016 e Resolução CNE/CES nº 11/2002, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei 9.394 de 20/12/96, registrado sob o nº 344, livro 6, folha 86, com base no artigo 48 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, nos autos do processo nº 23106.059451/2018-16. Revalidado como equivalente ao curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Graduação em Engenharia Civil; considerando que na Decisão Normativa nº 12/83, do Confea, a qual estabelece em seu item 4: “Os CREAs deverão exigir dos interessados o atestado do exame de equivalência emitido pela comissão universitária que o processou, quando do pedido de reconhecimento de seus diplomas nas Universidades brasileiras;” considerando que não está definido pelo Crea-PE, se o atestado do exame de equivalência mencionado na Decisão Normativa nº 12/83, se refere ao processo de revalidação do diploma pela Universidade que processou a revalidação, com a equivalência das disciplinas, ou apenas a indicação, no diploma, que o mesmo foi revalidado por universidade brasileira; considerando que ao analisar a carga horária de cada disciplina cursada pelo profissional, foi identificada uma carga horária total de 4.150 horas; considerando que no artigo 15 da Resolução nº 1.016/06, do Confea, a qual altera a redação do artigo de mesmo número na Resolução nº 1.007/03, compete à Câmara Especializada “atribuir o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”; considerando que as atribuições profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular, sendo, portanto necessária a sua avaliação quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão do desempenho das atividades descritas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, bem como as atribuições previstas em decreto específico, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; considerando que, em 09 de março de 2022, a CEEC homologou o registro definitivo do requerente, através da Decisão nº 233/2022-CEEC/PE; considerando a conclusão do parecer e voto da relatora vota pelo Deferimento do pedido de registro profissional do requerente, sendo conferido o título de Engenheiro Civil, código 111-02-00, conforme Tabela de Títulos Profissionais, com suas atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569 de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Excetuando/restrição as atividades de aeroportos, portos, rios, canais, barragens e diques, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos o relatório da relatora, favorável ao registro solicitado pelo profissional Yasmanis Pérez Iser sendo conferido o título de Engenheiro Civil, código 111-02-00, conforme Tabela de Títulos Profissionais, com suas atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569 de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Excetuando/restrição as atividades de aeroportos, portos, rios, canais, barragens e diques.** Não houve abstenção. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gaini de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**